

01-0031/1995



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0031/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0031/1995 DE 02/02/1995

PROMOVENTE: VEREADOR

NELO RODOLFO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS NOS
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:23:28

00000012181-90



ARQUIVADO EM

8,8,2000

CHEFE DE SEÇÃO

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0031/1995

Dispõe sobre a instalação de sanitários públicos nos
estabelecimentos bancários no Município de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a instalação de
sanitários públicos nos estabelecimentos bancários no Município de São
Paulo.

Parágrafo 1º - A inobservância do disposto nesta lei
implicará na multa de 200 (duzentas) UFM's (Unidades Fiscais do
Município) e na concomitante ordem de fechamento administrativo.

Parágrafo 2º - Desobedecida a ordem administrativa de
fechamento, aplicar-se-ão multas diárias, de idêntico valor, até o final da
paralisação das atividades desenvolvidas no local.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente lei
no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução dessa lei,
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1995.

NELO RODOLFO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 29/08/00 al 22

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os Bancos funcionam como qualquer estabelecimento comercial, voltados para o público de modo geral. Visando o lucro, nada mais correto do que oferecer a contrapartida, ou seja, serviços a este mesmo público alvo.

Bares, restaurantes e cinemas são obrigados por lei a ter sanitários para seus frequentadores. Como os Bancos são prestadores de serviço e onde a permanência de seus clientes nunca é rápida, como se pretende, nada mais justo do que dotá-los do mesmo tipo de equipamento para todos os que se utilizam de seus guichês.

Não nos podemos esquecer que grande parte dos clientes de Bancos são gestantes, idosos e até pessoas com problemas de saúde, sendo necessário a aprovação urgente desse projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 31 de 15 95 29 / 08 2000 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 29-08-2000
Lei 11.495/94.


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

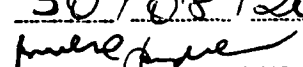
O presente projeto é considerado PREJUDICADO tendo em vista a existência da Lei nº 11.495/94 (art.17, inciso II, letra "d", do Regimento Interno).

30.08.2000


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

30/08/2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. 3 (três) fls.

Arquivo em 31-8-2000

O Func.º LINA A. MARIA GUMALUS

SECRETARIA DE
JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE
PROCESSOS

SECRETARIA DE
JUSTIÇA

ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
AO DT 14 - GRAV. DIRET.

DEPARTAMENTO DE
PROCESSOS
SECRETARIA DE JUSTIÇA
15/11/77

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a) /